



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

## PROJETO DE LEI Nº 028, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Emplaca Aqui ARD”, que subsidia as despesas com o 1º emplacamento e transferência de veículos, que menciona, para o Município de Alto Rio Doce (MG) e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Alto Rio Doce autorizado a criar o Programa “Emplaca Aqui ARD”, que institui incentivo aos proprietários de veículos automotores (automóvel, micro-ônibus, ônibus, caminhão, caminhonete, reboque e semirreboque), pessoas físicas ou jurídicas que tiverem os referidos veículos emplacados em outras localidades e que fizerem a transferência do emplacamento para Alto Rio Doce-MG ou que efetuem o primeiro emplacamento no município.

**Art. 2º.** Não gozarão do benefício previsto nesta lei, os proprietários ou arrendatários daqueles veículos que por qualquer razão sejam isentos, imunes ou dispensados do pagamento de IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores.

**Art. 3º.** O pagamento instituído na forma do artigo 1º para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para o Município de Alto Rio Doce – MG, bem como novo emplacamento, corresponderá à soma dos valores despendidos com as taxas estaduais para tanto exigidas.

**Art. 4º.** O incentivo de que trata esta lei deverá ser requerido em até 30(trinta) dias após o emplacamento ou transferência do veículo no município.

**Parágrafo único.** Não será admitido o incentivo financeiro previsto nesta lei, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no *caput*.

**Art. 5º.** O incentivo previsto nesta lei será concedido uma única vez por veículo transferido ou emplacado e mediante a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos no setor de contabilidade do município:

- I. Cópia dos documentos que comprovem o emplacamento ou a transferência do veículo para o município de Alto Rio Doce/MG;
- II. Cópia das taxas estaduais exigidas para a transferência ou primeiro emplacamento;
- III. Cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, constando como município de registro do veículo – Alto Rio Doce MG;

  
Victor da Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

**Parágrafo único.** Com a comprovação documental prevista neste artigo, o valor referente ao incentivo financeiro, após empenho prévio será pago diretamente ao beneficiário e proprietário do veículo, mediante recibo próprio da tesouraria.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Os casos omissos na presente lei serão regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 27 de setembro de 2023.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce - MG







MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 028/2023, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O Projeto de lei propõe MG subsidiar as despesas com o 1º emplacamento e transferência de veículos automotores (automóvel, micro-ônibus, ônibus, caminhão, caminhonete, reboque e semirreboque) para o Município de Alto Rio Doce-MG.

Considerando que aumentar o numero de emplacamentos de veículos no município pode gerar uma fonte adicional de receita para a administração local, isso ocorre porque a taxa de emplacamento é uma fonte de arrecadação de impostos para o Município;

Considerando que a compra de veículos impulsiona a economia local, uma vez que envolve a participação de várias indústrias e setores, como concessionarias de veículos, fabricantes, revendedores de peças e serviços automotivos. Aumentar o numero de emplacamentos pode incentivar o crescimento desses setores e gerar empregos.

Considerando que com mais veículos em circulação, há uma maior demanda por infraestrutura viária, como estradas, pontes, etc. Para atender a essa demanda, o município terá condições de investir mais em melhorias de infraestrutura, o que beneficia tanto os motoristas quanto os pedestres.

Considerando que com mais veículos em circulação, as pessoas tem mais facilidade para se deslocar até o comércio local, o que pode impulsionar as vendas e o desenvolvimento do setor. Isso é especialmente importante para áreas mais afastadas do centro, onde o acesso pode ser mais difícil.

Considerando que aumentar o número de emplacamentos também pode incentivar a modernização da frota de veículos do município. Veículos mais novos geralmente são mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões, o que contribui para a redução da poluição e melhoria da qualidade do ar.

Considerando que um município com uma frota de veículos em crescimento pode ser mais atraente para investidores e empresas que buscam se estabelecer em uma região com boa infraestrutura e mobilidade, isso pode resultar em mais oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico para o município.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, e na certeza também de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, cumprimos Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 27 de setembro de 2023.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG  
**VICTOR DE PAIVA LOPES**  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG